



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Engenharia e Manutenção
Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3206
engenhariamanutencaosaude@hotmail.com

PROJETO BÁSICO nº 004/2022

CONSTRUÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO – TIPO I Unidade de Apoio da Saúde – Água Clara – Zona Rural

Araguari/MG
Julho/2022
Atualizado: Outubro/2022



Sumário

1.OBJETO	3
2.FINALIDADE	3
3.JUSTIFICATIVA	3
4.SERVIÇO	3
5.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	4
6. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
7. DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	6
8. LOCAL DOS SERVIÇOS	6
9.PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS	7
10.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	7
11. PRAZO DE GARANTIA	7
12. SITUAÇÕES DE SUPERVENIÊNCIA	8
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
14. GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DE CONTRATO E FISCAL DE OBRA	9
15. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	9
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
17. DOS DEVERES DA CONTRATADA	15
18. DOS DEVERES DA CONTRATANTE	18
19. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	19
20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	21
21. DAS SANÇÕES	22
22. DA RESPONSABILIDADE	24
23. PROJETOS	25
24. PAGAMENTO	26
25. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO	28
26. GERENCIAMENTO DE RISCOS	28
27. ANEXOS	30
28. VERACIDADE DO PROJETO BÁSICO	31



1.OBJETO

1.1. Contratação de empresa de construção civil de engenharia ou arquitetura para execução de **Consultório Odontológico – TIPO I** – Unidade de Apoio da Saúde, a ser construído em área anexa ao Centro Educacional Municipal Justino Rodrigues da Cunha a rodovia MG 223 Km 01 – Zona Rural – no Município de Araguari, Minas Gerais.

2.FINALIDADE

2.1. Esta obra destina a construção de **Unidade de Apoio da Saúde Bucal** na comunidade de Água Clara – Zona Rural para o atendimento dos moradores daquela região por meio de 1 (uma) equipe formada por 1 (um) dentista e 1(um) auxiliar de saúde bucal, com atendimento curativo e restaurador da atenção básica.

3.JUSTIFICATIVA

3.1. A grande demanda por assistência à saúde por meio da população obriga o poder público a adotar medidas para resolver ou minimizar o problema. Com isso, a construção do Consultório Odontológico – Tipo I - Unidade de Apoio da Saúde na comunidade denominada Água Clara vem ocupar uma lacuna na área de assistência à saúde na Zona Rural o qual permitirá atendimento curativo e restaurador da atenção básica para a população rural do entorno, bem como, a todos alunos e suas famílias da comunidade escolar Centro Educacional Municipal Justino Rodrigues da Cunha.

4.SERVIÇO

4.1. As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo o projeto arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, este projeto básico e normas técnicas da ABNT e de segurança e higiene do trabalho.

4.2. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e adquiridos de acordo com as normas brasileiras da ABNT.

4.3. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e especializados para garantir a qualidade da obra.

4.4. Serão impugnados pela Fiscalização de Obras todos os trabalhos que não satisfaçam as boas normas de execução ou as normas brasileiras, não sendo liberadas medições para pagamento até o total saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.

4.5. A Prefeitura poderá exigir a troca de profissionais quando os mesmos não atenderem as normas ou as solicitações da fiscalização.



4.6. A contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho.

4.7. Eventuais danos causados a bens móveis e imóveis da Contratante e de terceiros (vizinhos e transeuntes) deverão ser reparados ou ressarcidos, de pronto, pela Contratada, que se obriga a adotar e fazer cumprir todas as boas normas de execução para que tais danos não venham a ocorrer.

4.8. Na execução da obra em epígrafe, ficará a cargo da Contratada a limpeza do local, retirada de entulhos ou qualquer tipo de material que comprometa a execução da obra, bem como, o fornecimento de todo material, mão-de-obra, equipamentos, transportes interno e externo. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado, laudos, fichas técnicas de materiais ou qualquer outra solicitação técnica feita pela Contratante.

5.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações dos serviços, como os detalhes de execução, os quantitativos, os preços de referência e o prazo de execução estão discriminadas nos seguintes anexos:

- Projetos Arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Hidrossanitário,
- Projeto Elétrico;
- Memorial Descritivo;
- Caderno de Especificações do Projeto Arquitetônico;
- Planilha Orçamentária;
- Composições;
- Demonstrativo de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;

5.2. Os materiais a serem utilizados na obra deverão passar pelo crivo da fiscalização de técnicos da prefeitura, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los a seu critério.

5.3. Por ocasião de cada medição, deverá ser apresentado o boletim de medição, a memória de cálculo além de todos os documentos referentes à regularização trabalhista dos colaboradores da obra perante a contratada.

5.4. A planilha de custo utilizada como referência base para o orçamento inicial é a Tabela SINAPI NÃO DESONERADO - set/2022 - SETOP NÃO DESONERADO junho/2022, as mais recentes e atualizada até a data da elaboração do Orçamento da Obra.



5.5. Os responsáveis técnicos por cada uma das peças técnicas do item 5.1. estarão identificados por meio de assinaturas e emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigido por legislação.

5.6. Conforme estabelece as “Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, 4ª edição, Tribunal de Contas da União – TCU, 2014ⁱ o seguinte:

“A responsabilidade pela elaboração dos projetos será de profissionais ou empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local. O autor ou autores deverão assinar todas as peças que compõem os projetos específicos, indicando o número da inscrição de registro das ARTs no CREA ou dos RRTs no CAU, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010. Os projetos devem ser elaborados de acordo com as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais/distritais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, e em conformidade com as normas técnicas devidas.”

5.7. A validade e veracidade da ART ou RRT poderá ser verificada em endereço eletrônico ou QRCode impresso no próprio documento. A assinatura da RRT do projeto arquitetônico é dispensada em virtude de ser um documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU (plataforma própria do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR) do arquiteto e urbanista ALESSANDRE HUMBERTO DE CAMPOS, registro CAU nº 000A424510, na data e hora: 11/05/2022 08:02:04, com o uso de login e de senha.

5.8. Em caso de necessidade de aprovação dos projetos concebidos, estes devem ser submetidos ao Setor de aprovação de projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução será por Execução (Administração) indireta;

6.2. A modalidade de Licitação será por Tomada de Preços;

6.3. O regime será por Empreitada por Preço Global.

6.3.1. Justifica-se a contratação por empreitada por preço global por haver a contratação para execução de obra nova de acordo com o projeto arquitetônico e complementares, tendo em vista que os quantitativos estão explicitados na planilha orçamentária com as devidas unidades e custos unitários com base nas referências do SINAPI ou SETOP;

6.3.2. Justifica-se a adoção de regime de execução por empreitada por preço global, tendo em vista que foi possível mensurar, por meio do projeto arquitetônico, projetos complementares e planilha orçamentária pelos responsáveis técnicos, os quantitativos das obras/serviços os quais deverão ser executados como descritos, inclusive no Memorial Descritivo.



7. DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

7.1. Em observância ao art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 não há parcelas de maior relevância a se admitir tendo em vista que todas as etapas das obras e serviços possuem a mesma relevância para o todo, todavia a licitante deverá estar devidamente registrada nos Conselhos profissionais correspondentes de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, de acordo com os itens 16.11 e 16.12 deste Projeto Básico.

8. LOCAL DOS SERVIÇOS

8.1. O endereço da obra é rodovia MG 223 Km 01 – Água Clara – Zona Rural, Araguari/MG. Coordenadas: -18.605476449634914, -48.04447954888898

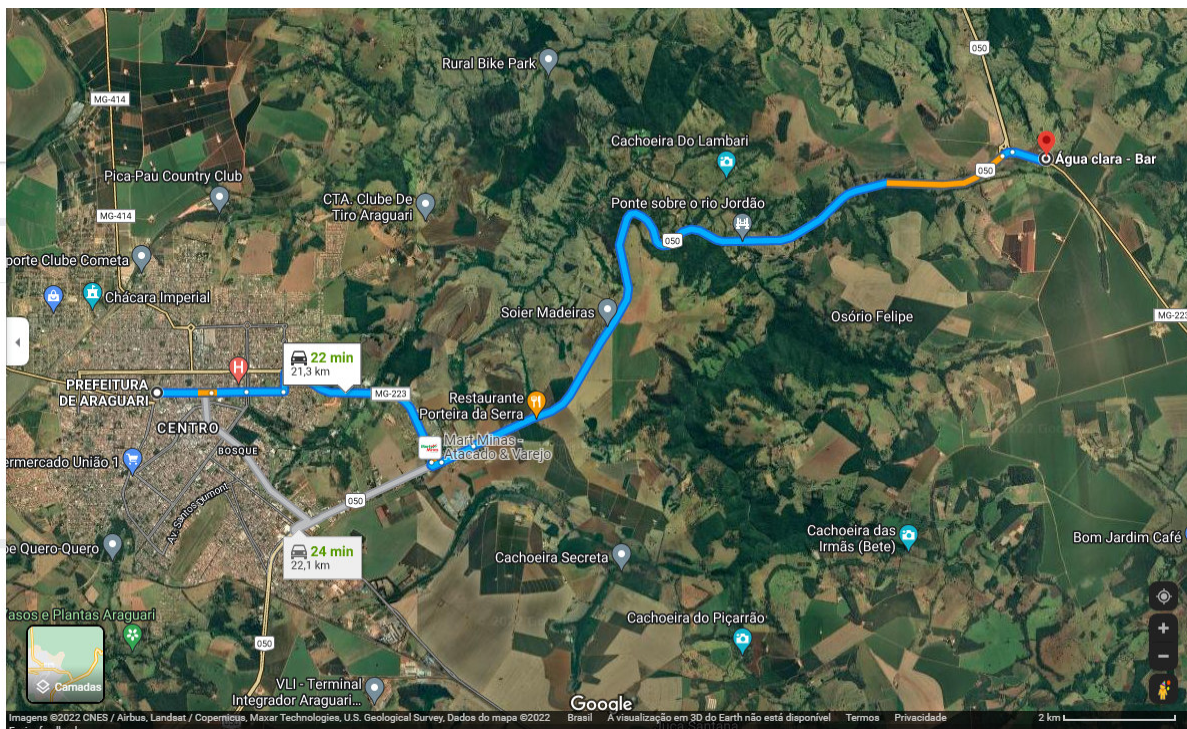


Imagem do Google Maps – Rota entre Prefeitura Municipal e Água Clara

8.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia para inspeção do local da prestação dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

8.3. A vistoria deverá ser marcada com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da abertura do certame com a coordenação do Setor de Engenharia e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (034) 3690-3206 no seguinte horário entre as 08:00 às 11:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis e não facultativo.



8.4. As visitas não serão concomitantes com outros interessados e nem poderá ter a presença de qualquer outro servidor público ou empregado público em qualquer âmbito, que não sejam os autores dos projetos ou a fiscalização da obra/serviço.

9. PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para início de execução da obra será no máximo 15 (quinze) dias corridos após a Ordem de Serviço, emitida pela Secretária Municipal de Saúde.

9.2. O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 03 (três) meses, conforme cronograma Físico-Financeiro. O referido prazo começa a contar de no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

10.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a critério do município.

10.3. O Contrato poderá ser alterado desde que atenda o art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

11. PRAZO DE GARANTIA

11.1. A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, a partir da data do seu recebimento definitivo pela Prefeitura de Araguari por meio da Secretaria Municipal de Saúde através do termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), de acordo com a Cartilha de Obras do TCU e conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

11.2. A CONTRATANTE terá até 180 (cento e oitenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos na edificação para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.



12. SITUAÇÕES DE SUPERVENIÊNCIA

- 1 – Decreto de Emergência em Saúde Pública com restrição a execução da obra;
- 2 – Decreto de Calamidade Pública com restrição a execução da obra;
- 3 – Aumento dos preços de insumos e serviços em virtude da alta imprevisível da inflação em patamares que comprometam o equilíbrio financeiro do contrato;
- 4 - Evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, como por exemplo, guerra, estado de exceção constitucional ou evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como o raio (descargas atmosféricas), a tempestade, etc. que venham danificar diretamente as obras em execução ou já executadas, desde que tomadas todas as medidas para evitar o sinistro;
- 5 – Demais situações com previsão legal municipal, estadual ou federal que interfiram diretamente na execução da obra.

12.1. Não consiste em fato superveniente:

- a) qualquer discrepância entre projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária no que tange a quantitativo ou valores unitários;
- b) acréscimo de quantitativos sem anuência da Contratante;
- c) omissões de erros em projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro durante o processo licitatório;
- d) alteração do projeto ou de serviços sem a anuência da Contratante.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do presente serviço onerará a dotação orçamentária 02.11.10.122.0002.2131.4.4.90.51.00, Ficha 434, Fonte 102, no total de **R\$ 279.749,69** (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

13.2. Os recursos serão divididos da seguinte forma:

13.2.1 Emenda nº 029-I-b	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
13.2.2 Recursos próprios do Município	R\$ 189.749,69 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
13.2.3 Total da Contratação	R\$ 279.749,69 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

13.3. A presente proposta não terá parcelamento da solução, devendo ser executada em sua totalidade, pois trará economicidade e mais eficiência dos gastos públicos.



14. GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DE CONTRATO E FISCAL DE OBRA

14.1. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde;

14.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando a fiscalização do contrato a cargo do servidor **Ehmerson Thakeo Taneda**, Administrador, Matrícula nº 9069-0, lotado na Secretaria de Saúde.

14.3. A fiscalização dos serviços da construção civil será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, sob fiscalização dos servidores Marco Túlio Barbosa Silva Santos, Engenheiro Civil, Matrícula nº 400822 e Alessandro Humberto de Campos, arquiteto e urbanista, CAU nº A42451-0, Matrícula nº 76.848, conforme Ato de Designação de Fiscal de Obra em anexo, que incumbem providências para acompanhamento e verificação regular e efetiva dos serviços executados pela CONTRATADA.

15. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

15.1. Competência e Atribuição do Gestor do Contrato:

- a) emitir e assinar Ordem de Serviços e ordens de pagamento;
- b) emitir parecer e aprovar alterações contratuais;
- c) requerer pareceres ao Departamento Jurídico quando as solicitações da Contratada em relação aos aditivos de prazo e financeiros ou a fiscalização de contrato ou fiscalização de obras para sanar dúvidas do contrato ou da execução das obras;
- d) aprovar prorrogação contratual por meio de aditivos de prazos;
- e) julgar procedente ou não situação superveniente não especificada e solicitada pela contratada;
- f) acatar ou determinar a suspensão ou paralização da obra;
- g) demais responsabilidades legais, em especial as especificadas do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

15.2. Competência e Atribuição do Fiscal do Contrato:

- a) gerenciar o contrato administrativo, suas alterações, prorrogações, inadimplências, suspensões, paralizações e prazos estabelecidos;
- b) solicitar, quando necessário, junto ao setor competente a emissão da Nota de Empenho referente aos serviços a serem prestados
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- d) fiscalizar e acompanhar o fornecimento, bem como expedir a ordem de fornecimento, competindo-lhe ainda, atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento ou designar responsáveis para este serviço;
- e) demais atribuições estabelecidas nos art. 66 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;



f) emitir parecer de recebimento definitivo da obra e serviço, após certificar o cumprimento integral do contrato.

15.3. Competência e Atribuição dos Fiscais da obra além das especificadas no Ato de Designação:

- a) fiscalizar e receber as obras ou serviços descritos nos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária em conformidade com o cronograma físico-financeiro;
- b) determinar o local a serem executados os serviços e apresentar as ordens de serviços para início dos trabalhos, emitida pelo Gestor do Contrato, bem como acompanhar *in loco* as atividades realizadas pela CONTRATADA;
- c) observar a quantidade de material e mão-de-obra necessária à realização das obras e serviços do objeto em evidência de acordo com a planilha orçamentária, em conjunto com a CONTRATADA;
- d) realizar vistorias frequentes e após a concretização dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório);
- e) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos, porventura apresentados pela(s) CONTRATADA, quando julgá-los corretos;
- f) emitir as notas técnicas relativas as medições mensais por solicitação da Contratada, a cada 30 (trinta) dias, sendo a primeira após a ordem de serviço e as outras subsequentes ao decorrer da execução, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com o devido relatório fotográfico;
- g) emitir ao Gestor do Contrato e ao Fiscal de Contrato as notificações relativas aos atrasos de obras, não cumprimento da medição integral da etapa, de irregularidades no canteiro de obras, entre outras situações com o devido relatório fotográfico;
- h) analisar os diários de obra e verificar seu devido cumprimento, vistoriando-os.
- i) emitir a nota técnica de recebimento provisório no final da obra, após certificar a execução integral de todas as etapas da obra/serviços;

15.4. Demais profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Araguari, além dos autores dos projetos arquitetônico e complementares, poderão ser requisitados para emitirem pareceres técnicos específicos para dirimir dúvidas em virtude do grau de complexidade do assunto e que fogem as atribuições da fiscalização da obra.

15.5. É de responsabilidade do profissional habilitado que toda peça técnica e sua execução estejam em conformidade com Normas Técnicas oficiais ou Orientações de órgãos de Controle municipal, estadual ou federal. Não compete a qualquer outro profissional, em virtude de seu Código de Ética, levantar dúvidas ou definir conformidades ao trabalho de outro profissional.

15.6. Código de Ética do arquiteto e urbanista, entre outros deveres e obrigações, destaca que:



“1.2.1. O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas. (...)”

1.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.”

15.7. O Código de Ética da Engenharia e demais profissões do Sistema CREA/CONFEA, entre outros deveres e obrigações, destaca que:

“Artigo 8º - (...)”

Da eficácia profissional

IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; (...)”

Artigo 9º - (...)”

IV – Nas relações com os demais profissionais:

- a. intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;
- b. referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;
- c. agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão;
- d. atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional”;

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso seja detectada alguma irregularidade no ato do recebimento, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a contratada com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

16.2. A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento integral da etapa da obra/serviço especificado no cronograma físico-financeiro em suas porcentagens, por fiscal de obra, designado pela contratante, preferencialmente servidor habilitado em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que:

- a) Terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado;
- b) Não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- c) Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da contratada que não mereça confiança, embarce a fiscalização ou ainda que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engharia-manutencao-saude@hotmail.com

16.3. O quadro de pessoal da Contratada deverá ser composto por profissionais qualificados e especializados, com experiência comprovada de acordo com atribuições estabelecidas para os diversos tipos de serviços da construção civil.

16.4. O quadro de profissionais que efetivamente se responsabilizará pela execução da obra e serviços nas diversas áreas de atuação, será supervisionado por no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista do quadro de profissionais técnicos da Contratada o qual será responsável pela execução da obra com registro profissional ativo, a devida apresentação da ART ou RRT quitada e acervo técnico que comprove a experiência de execução de obras de edificação.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.214 de 08 de junho de 1978 ou suas sucessoras.

16.6. Em caso de necessidade de melhorias no desempenho das funções, a CONTRATADA será responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização de seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e no uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), tais como capacete, calçados, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela contratada.

16.7. Todos os trabalhadores devem dispor de bons princípios de urbanidade, ser pontual, assíduo e apresentar-se sempre com uniforme completo e documentos de identificação. Só será admitida a presença de profissionais no local de trabalho com vestuário adequado (calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários), ficando a cargo do Fiscal da Obra a notificação da Contratada, por qualquer meio de comunicação, para regularizar a situação ou retirar o funcionário do canteiro de obras.

16.8. Serão utilizadas as seguintes Exigências, Normas e Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	NORMA
1	Acessibilidade	- ABNT NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. - ABNT NBR 16537/2016 - Acessibilidade Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
3	Alvenaria e Revestimentos	- ABNT NBR 8545/1984 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos. - ABNT NBR 7200/1998 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento. - ABNT NBR 15270-1/2017 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 1: Requisitos. - ABNT NBR 15270-2/2018 - Componentes cerâmicos - Blocos e tijolos para alvenaria - Parte 2: Métodos de ensaios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaud@hotmai.com

ITEM	DESCRIÇÃO	NORMA
4	Instalações Hidráulicas	- ABNT NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria. - ABNT NBR 8160/1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução. - ABNT NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento
5	Instalações Elétricas	- ABNT NBR 5410/2008 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão. NR 10 atualizada em 2019 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.
6	Estrutura	- ABNT NBR 6118/2014 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimento. - ABNT NBR 7211/2005 - Agregados para concreto – Especificação. - ABNT NBR 7480/2008 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto – Especificação. - ABNT NBR 7478/1982 – Método de ensaio de fadiga de barras de aço para concreto armado.
7	Fundação	- ABNT NBR 6122/2019 - Projeto e execução de fundações.
8	Cobertura	- ABNT NBR 15575-5/2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 5: Requisitos para sistemas de coberturas.
9	Pintura	- ABNT NBR 13245/1995 - Execução de pinturas em edificações não industriais – Procedimento.
10	Segurança e Combate à Incêndio e Pânico.	- ABNT NBR 13434-1/2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Princípios de Projeto. - ABNT NBR 13434-2/2004: Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Símbolos e suas formas, dimensões e cores. - ABNT NBR 15808/2014: Extintores de incêndio portáteis. - Instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
11	Segurança do Trabalho	- ABNT NBR 6494/1991: Segurança nos andaimes. - ABNT NBR 7195/1995: Cores para segurança. - ABNT NBR 7678/1983: Segurança na execução de obras e serviços de Construção. - ABNT NBR 12284/1991: Áreas de vivência em canteiros de obras – Procedimento. - ABNT NBR 12543/1999: Equipamentos de proteção respiratória – Terminologia. - ABNT NBR 14280/2001: Cadastro de acidente do trabalho – Procedimento e classificação. NR-18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; - Normas e recomendações dos fabricantes de seus respectivos produtos		

16.9. Toda e qualquer parte da execução do serviço só poderá ser executado atendendo simultaneamente, no que couber, às Normas da ABNT, aos Regulamentos das Concessionárias, à Legislação Edilícia Municipal, à Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a estas Especificações Técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaud@hotmai.com

16.10. A Contratada caso substituir o Responsável Técnico pela execução das obras/serviços, deverá comunicar o Setor de Engenharia e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde que fará a análise do caso e emitirá parecer de concordância ou não, em virtude da apresentação de acervo técnico para o profissional a ser substituído, em proporção igual ou superior ao do profissional anterior e, após aprovação, o profissional habilitado deverá emitir a guia de ART ou RRT de responsável técnico pela execução da obra.

16.11. Serão considerados para conferência dos atestados de capacidade técnica, os seguintes itens:

I – registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente e comprovação de sua regularidade;

II – registro ou inscrição da pessoa física responsável pela execução das obras/serviços na entidade profissional competente e comprovação de sua regularidade.

16.12. Com relação aos itens acima mencionados, os interessados deverão apresentar atestados de capacidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se apenas, para fins de comprovação a execução de obras de engenharia e/ou arquitetura semelhantes.

16.13. A subcontratação de obras e serviços poderão ocorrer nas seguintes condições:

16.13.1 A subcontratação parcial do objeto em questão, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor total da construção, por ato motivado e justificado da contratante e aprovado pelo Setor de Engenharia e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, sendo aplicadas apenas nos itens abaixo citado, em virtude de ser serviço especializado:

- . Serviço de Instalações Elétricas (cadeira odontológica);
- . Serviços de Instalações Hidrossanitárias (cadeira odontológica);

16.13.2 A empresa que irá executar (subempreiteira) registrar a ART ou RRT de execução da obra/serviço específico, sendo o tipo de contrato subempreitada, tendo como contratante a empreiteira principal de quem é a responsável pelos serviços subcontratados.

16.14. Todas as imperfeições decorrentes do serviço deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, mesmo se os serviços foram subcontratados, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

16.15. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s) deverá(ão) estar obrigatoriamente em consonância com a(s) Nota(s) de Empenho, a fim de que não seja protelado o pagamento da despesa, sob pena de ser exigido da contratada o refaturamento.



16.16. As obras e serviços aqui descritos não são considerados de grande complexidade, são de fácil mensuração e possuem normas regulamentadoras quanto à sua execução.

17. DOS DEVERES DA CONTRATADA

17.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

17.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

17.1.2 Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

17.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuarlo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste projeto básico e demais documentos técnicos inerentes ao edital de licitação;

17.1.4 Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste projeto básico e demais documentos técnicos inerentes ao edital de licitação;

17.1.5 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

17.1.6 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

17.1.7 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

17.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

17.1.9 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja, julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaude@hotmail.com

17.1.10 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da PMA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

17.1.11 Recolher aos cofres do Município, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas;

17.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal estabelecido na Lei 8.666/1993;

17.1.13 Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais;

17.1.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, inclusive acidentes de trabalho e, prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

17.1.15 Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT no CAU-BR, pela execução da obra NA SUA TOTALIDADE, entregando uma via à FISCALIZAÇÃO (Setor de Engenharia e Manutenção – SEM/SMS).

17.1.16 Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

17.1.17 Os funcionários relacionados à execução do serviço deverão usar uniformes e equipamentos adequados EPI - Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos) e sempre que necessário, EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva.

17.1.18 Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto deste contrato, salvo, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do mesmo.

17.1.19 A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente às prescrições das normas da ABNT, às disposições legais e às recomendações dos fabricantes de materiais, especificações, projetos e instruções da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaude@hotmail.com

17.1.20 A CONTRATADA responsabilizar-se por qualquer prejuízo, danos e perdas às instalações da CONTRATANTE, que resulte de suas operações, providenciando o ressarcimento.

17.1.21 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE.

17.1.22 Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

17.1.23 Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

17.1.24 Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas Ordens de Serviço emitidas.

17.1.25 Fornecer ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, sem custo adicional à CONTRATANTE.

17.1.26 Comunicar a conclusão dos serviços ao Setor de Engenharia e Manutenção da SMS, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.

17.1.27 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo determinado e sem ônus para a Contratante.

17.1.28 Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativos e medicamentos.

17.1.29 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, sem capacidade técnica, etc.

17.1.30 Executar os serviços contratados sem prejudicar as características e sem afetar o perfeito funcionamento da infraestrutura e sistemas existentes, tais como, rede elétrica e hidráulica e sem provocar danos ao meio ambiente e às instalações da CONTRATANTE.



17.1.31 Verificar o levantamento dos materiais necessários à execução dos serviços solicitados.

17.1.32 Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotados e atualizados.

17.1.33 Indicar o nome de seu preposto ou empregado, categoria profissional, para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato e da obra.

17.2. Segurança do Trabalho

17.2.1 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes previstas na Norma de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho (SSST/MTB), na sua versão mais atualizada, e as recomendações da Fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho.

17.2.2 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus funcionários.

17.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual para seus funcionários adequados para cada tipo de serviço.

17.2.4. A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas técnicas e legais para conter a poluição sonora (ruídos e trepidação), bem como, realizar o controle do material particulado suspenso (poeira).

18. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

18.1. A Administração obriga-se a:

18.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores habilitados especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

18.1.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

18.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada,



18.1.4 Rejeitar todo ou em parte, os serviços ou as substituições em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

18.1.5 Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados;

18.1.6 Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

18.1.7 Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.1.8 Não permitir que outrem execute o serviço objeto no Projeto Básico.

18.1.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços registrados, conforme contrato;

18.1.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um setor responsável pela fiscalização e gerenciamento;

18.1.11 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, e/ou ordem de serviço), à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, ou materiais utilizados, fixando prazo para sua correção;

18.1.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

18.1.13 Exigir a execução de tarefas de acordo com as condições preestabelecidas.

18.1.14 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

18.1.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.1.16 Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

19. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo total estimado máximo do serviço conforme planilhas orçamentárias em **anexo** é de **R\$ 279.749,69** (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

19.2. Deverão ser consideradas para efeito da planilha orçamentária o arredondamento de **duas casas decimais**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaude@hotmail.com

19.3. BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

19.3.1 BDI significa *Budget Difference Income* ou Benefícios e Despesas Indiretas, em português. Ao calcular o BDI será gerado um índice que representa o quanto deve ser adicionado ao custo direto do empreendimento para que todas as despesas sejam quitadas e que o projeto gere lucro.

19.3.2 Para esta obra se utiliza as Tabelas de Referência (SINAPI e SETOP/SEINFRA MG) **NÃO DESONERADO** e obteve-se o BDI máximo de 23,42% (vinte e três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento).

19.3.3 O ISS para a cidade de Araguari para execução de obras por administração, empreitada ou subempreitada de obras conforme Lei Comp. 071/2010 - Tabela 2 item XVI, é de 5% (cinco por cento), na base de cálculo, sem desconto

19.4. No edital de licitação, deverá constar a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar (ACÓRDÃO 2622/2013 - PLENÁRIO TCU), como dispõe os itens 9.3.2.4 e 9.3.2.5:

“(…)

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;”



Órgão:	Prefeitura Municipal de Araguari/Secretaria Municipal de Saúde						
Obra:	Sala Odontológica - Água Clara						
Endereço:	MG 223 Km 01						
DEMONSTRATIVO DO BDI - OBRAS DE EDIFICAÇÃO							
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	ÍNDICE ADOTADO		Faixas de Incidência conforme Acordo 2.622/2013 TCU			INCIDÊNCIA
		SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO	Mínimo	Médio	Máximo	
CUSTO DIRETO	CD	100%					CD
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,50%	3,50%	3,00%	4,00%	5,50%	
LUCRO BRUTO	L	6,16%	6,16%	6,16%	7,40%	8,96%	
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,60%	0,60%	0,59%	1,23%	1,39%	
SEGUROS + GARANTIAS + RISCOS	S+G+R	2,07%	2,07%	SOMA DE S + G + R			
SEGUROS	S						
GARANTIAS	G	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%	
RISCO	R	1,27%	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%	PV
TRIBUTOS	I	8,65%	8,65%	SOMA DE ISS+PIS+COFINS			
ISS	ISS ^(*)	5,00%	5,00%		5,00%		
PIS	PIS	0,65%	0,65%		0,65%		
COFINS	COFINS	3,00%	3,00%		3,00%		
CPRB (*)	INSS	0,00%	4,50%		4,50%		
FÓRMULA DO BDI				$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + I)}{(1 - (I + CPRB))}$			
				COM DESONERAÇÃO	SEM DESONERAÇÃO		
BDI (NUMERADOR) - COMPOSTO POR INCIDENCIA CD				12,75%	12,75%		
BDI (DENOMINADOR) - COMPOSTO POR INCIDÊNCIA PV				86,85%	91,35%		
BDI				29,82%	23,42%		
BDI ADOTADO (SEM DESONERAÇÃO)				23,42%			
OBSERVAÇÕES							
(*) DE ACORDO COM O CODIGO TRIBUTÁRIO DE ARAGUARI A INCIDENCIA DE ISS É DE 100% NA BASE DE CÁLCULO							
(*) DE ACORDO COM O Art. 7, Inciso IV combinado com o Art. 7-A da Lei 12546/2011 até 31/12/2023							
ISS de 5% em Araguari para execução de obras por administração, empreitada ou subempreitada de obras conforme Lei Comp. 071/2010 - Tabela 2 item XVI							
Fonte:							
SETOP/SEINFRA - REF. ABRIL/2022 - NÃO DESONERADO							
ACÓRDÃO 2622/2013 - PLENÁRIO TCU							
LEI COMP. 071/2010 - ARAGUARI/MG LEI FEDERAL 12546/2011							

19.5 O licitante que utiliza dos benefícios de desoneração da Folha de Pagamentos (Art. 7, inciso IV combinado com o Art. 7-A da Lei 12546/2011 até 31/12/2023) deverá apresentar sua proposta utilizando as Tabelas de Referência DESONERADAS e o BDI máximo de 29,82% (vinte e nove inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. Os serviços serão executados no endereço do Centro Educacional Municipal Justino Rodrigues da Cunha a rodovia MG 223 Km 01 – Zona Rural – no Município de Araguari, Minas Gerais, conforme Memorial Descritivo e Projeto Arquitetônico e seu recebimento se dará através da celebração do Termo de Recebimento Provisório e pelo Termo de Recebimento Definitivo.

I - Recebimento provisório:



- a) O objeto deverá ser executado pela Contratada, rigorosamente conforme descrito neste Projeto Básico, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- b) A fiscalização por parte da PMA consistirá na verificação da sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de execução do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas, além da adequação em relação às especificações de projeto e conformidade com as Normas Técnicas;

II - Recebimento Definitivo:

- a) no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, uma Comissão designada pela PMA e SMS, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;
- b) caso satisfatório as verificações deste inciso, a Comissão atestará a efetivação da entrega do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;
- c) caso insatisfatório as verificações, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sem que isto implique em qualquer ônus adicional para a PMA.

20.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela PMA.

21. DAS SANÇÕES

21.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Araguari;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaude@hotmail.com

c) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento da obra/serviço em relação ao Cronograma Físico Financeiro ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e não prevista nos itens anteriores;

e) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Araguari, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

f) Declaração de Inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como: apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Araguari, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

21.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

21.1.1.1. Não havendo pagamento devido, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

21.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

21.3. As penalidades previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

21.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, observadas as disposições do art. 393 do Código Civil.

21.5 As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 8.666/93.



22. DA RESPONSABILIDADE

22.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das obras e serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

22.2. Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a CONTRATADA deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia dos mesmos.

22.3. Organização do local e segurança do trabalho

22.3.1 Todo material destinado à aplicação, apoio ao serviço, máquinas e equipamentos ou entulho, deverá ser armazenado ou instalado de forma rigorosamente planejada.

22.3.2 Não serão aceitos pelo CONTRATANTE, pretextos para armazenagem incorreta, desorganização das pilhas de material etc.

22.3.3 O CONTRATANTE determinará à CONTRATADA a imediata retirada de qualquer material encontrado fora dos locais projetados ou a reorganização daqueles cuja armazenagem não se enquadre em padrões de elevada qualidade e produtividade.

22.3.4 Será obrigatória para todos os operários, inclusive os visitantes, a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) conforme a exposição ao risco, tais como:

- capacete;
- botina de couro com biqueira de aço (quando conveniente) ou PVC;
- luvas de raspa;
- óculos de acrílico de visão panorâmica p/ impactos;
- cinto de segurança;
- luvas de borracha p/ proteção em trabalhos c/ eletricidade;
- máscaras contra poeiras; e
- protetor facial.

Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.

22.3.5 Será exigido o fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-8 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.



22.3.6 O não cumprimento às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho implicará em penalizações na forma da lei.

23. PROJETOS

23.1. Não poderá ser introduzida qualquer modificação em projeto e especificações aprovados pela equipe técnica do Setor de Engenharia e Manutenção. As alterações que porventura forem necessárias somente poderão ser efetuadas com a autorização por escrito do CONTRATANTE.

23.2. Todas as modificações necessárias aos projetos de instalações que sejam exigidas pelas concessionárias locais para aprovação ficarão a cargo da CONTRATADA.

23.3. Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos, dos projetos, das especificações e da documentação técnica fornecida pela CONTRATANTE para a execução do serviço.

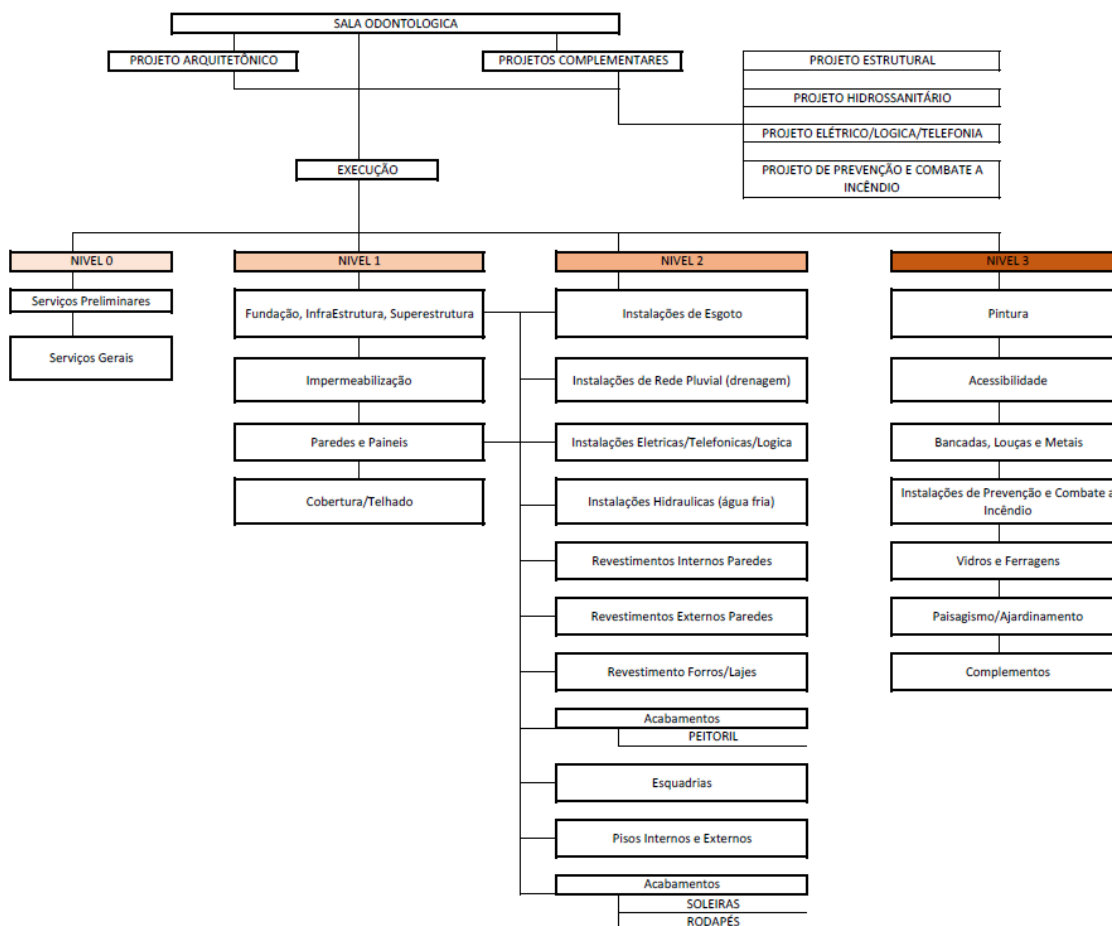
23.4. A CONTRATADA deverá elaborar um documento informando a CONTRATANTE os resultados desta verificação preliminar, obrigatoriamente feita antes do início dos serviços, apontando discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre quaisquer transgressões a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, evitando, desta forma, futuros embaraços ao perfeito desenvolvimento do serviço.

23.5. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá alegar engano ou erro de projetos fornecidos com estas especificações para justificar qualquer incorreção na execução do serviço que não observem a boa técnica.

23.6. A **Estrutura Analítica do Projeto – EAP** consiste em estabelecer uma relação entre os diversos serviços organizando hierarquicamente o escopo do projeto. No caso em tela, o Nível 0 (zero) estabelece a montagem do canteiro de obras e a definição dos responsáveis técnicos pela execução de toda obra. O Nível 1 (um) define o início da obra propriamente dita com a execução dos serviços especificados. O Nível 2 (dois) define quais os serviços deverão ser feitos concomitantemente ao Nível 1(um). O Nível 3 (três) estabelece os serviços de conclusão da obra, devendo ser executados após a conclusão do Nível 2 (dois), como mostra a estrutura abaixo.



EAP - Estrutura Analítica do Projeto			
Contratante:	Prefeitura Municipal de Araguari/Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	16.829.640/0001-49
Obra:	Sala Odontológica - Água Clara	Categoria:	Unidade de Apoio da Saúde Bucal
Endereço:	MG 223 Km 01	Bairro:	Zona Rural



24. PAGAMENTO

24.1. Atestada a conformidade da execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais, a CONTRATADA apresentará os respectivos documentos de cobrança (notas fiscais), referentes aos preços iniciais, discriminando os valores básicos de todas as etapas a serem pagas, tendo anexadas as suas memórias de cálculo e cópia de nota fiscal de entrada de material utilizado na execução dos serviços.

24.1.1 O pagamento será efetuado a empresa adjudicatária, em parcelas, de acordo com as medições realizadas contra apresentação de nota fiscal de serviços executados até o 30º (trigésimo) dia contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencasaud@hotmai.com

24.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.3. O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE e comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos devidos aos INSS e ao FGTS, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado nos serviços até a mesma data.

24.4. Só serão pagas no corrente exercício financeiro as parcelas dos serviços efetivamente realizados. Aquelas parcelas que não forem concluídas no prazo serão suspensas até a expedição de nova ordem de serviço.

24.5. Serão admitidas alterações no Contrato nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

24.5.1. A alteração de contrato por acréscimo de quantitativo (Termo Aditivo) só se dará se houver comprovação de que tais alterações sejam resultado de circunstâncias supervenientes ou que não puderam ser previstas a época da elaboração de todos os projetos arquitetônico e complementares e com a devida constatação durante o processo licitatório.

24.6. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis - conforme item 12 deste Projeto Básico ou demais previsto em legislação vigente - porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, em conformidade com o inciso XI do art. 40 combinado com o inciso III do art. 55 da Lei 8.666/1993 e Acórdão 7184/2018 – 2ª Câmara, TCU .

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (...)

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;(...)



Acórdão 7184/2018 – 2ª Câmara - TCU

“O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.”

25. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. A Licitante quando convocada a assinar Contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto licitado conforme estabelecido no art. 56 e seus parágrafos da Lei 8.666/1993 e parâmetros estabelecidos no Edital da Licitação.

26. GERENCIAMENTO DE RISCOS

26.1. Os riscos da contratação, apontados no mapa não se incluem, aqueles que são de responsabilidade da gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que permeiam até a formalização da contratação.

26.2. Tabelas de Risco e Probabilidade de Ocorrência

RISCO 01- Falta de Disponibilidade Orçamentária

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano

A não contratação acarreta prejuízos para a instituição.

Ação Preventiva

Buscar junto à Administração remanejamento de valores previstos e alocação de recursos no orçamento anual do órgão.

Responsável

Secretaria de Saúde

Ação de Contingência

Não há.

Responsável

Não há.

RISCO 02 – Na coleta de preços, o orçamento não corresponde à realidade de mercado.

Probabilidade: () Baixa () Média (X) Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta



Dano

Tabelas de Referência desatualizadas em relação ao preço final do mercado e índices de inflação.

Ação Preventiva

Construção de bancos de dados com preços das contratações já realizadas, preços Comprasnet e Órgãos Públicos.

Responsável

Setor de Compras

Ação de Contingência

Definição de rotina e responsabilidade para pesquisas em várias fontes.

Responsável

Unidade responsável pela coleta de preços.

RISCO 03 – Atraso na conclusão da licitação

Probabilidade:

() Baixa () Média (X) Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano

Podem ocorrer atrasos em razão da demanda de licitações ocorridas no Órgão responsável.

Ação Preventiva

Acompanhamento do processo junto ao Pregoeiro (a) e demais unidades envolvidas, dando maior celeridade ao processo.

Responsável

Secretaria de Saúde

Ação de Contingência

Prestar suporte para que qualquer problema enfrentado seja resolvido de forma mais célere.

Responsável

Secretaria de Saúde

RISCO 04 – Recursos administrativos procedentes

Probabilidade:

() Baixa (X) Média () Alta

Impacto:

() Baixa () Média (X) Alta

Dano

Atraso na licitação e não atendimento às demandas no prazo necessário.

Ação Preventiva

A equipe de pregoeiros e unidades deste município tem participado de treinamentos presenciais, com especialização no tema, mitigando possíveis atrasos nas aquisições.

Responsável

Área responsável de análise de propostas.

Ação de Contingência

Análise junto ao Pregoeiro (a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.

Responsável

Unidade Requisitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor de Engenharia e Manutenção

Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG

Contato: (34) 3690-3206

engenhariamanutencaosaude@hotmail.com

PROBABILIDADE	RISCO 1	RISCO 2	RISCO 3	RISCO 4
ALTA		X	X	
MEDIA				X
BAIXA	X			

IMPACTO	RISCO 1	RISCO 2	RISCO 3	RISCO 4
ALTA	X	X	X	X
MEDIA				
BAIXA				

27. ANEXOS

27.1. Fará parte deste Projeto Básico os seguintes documentos:

- Projeto Arquitetônico;
- Caderno de Especificações do Projeto Arquitetônico;
- Projeto Estrutural;
- Projeto Hidrossanitário,
- Projeto Elétrico;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Composições;
- Demonstrativo de BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- RRT do Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária;
- ART do Projeto Estrutural, Hidrossanitário e Elétrico;
- Ato de Designação de Fiscal da Obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Engenharia e Manutenção
Rua Dr. Afrânio, 161 Centro - 2º Piso, CEP: 38.440-072 – Araguari/MG
Contato: (34) 3690-3206
engenhariamanutencaosaude@hotmail.com

28. VERACIDADE DO PROJETO BÁSICO

Venho firmar que este termo expressa a verdade e foi elaborado pelos técnicos que abaixo subscrevem com anuência da Secretária Municipal de Saúde.

Araguari/MG, 14 de julho de 2022.

Atualizado: 21 de outubro de 2022

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Alessandre Humberto de Campos
Arquiteto e urbanista – CAU nº A42451-0
Mat. 76.848

Marco Túlio Barbosa Silva Santos
Engenheiro Civil - CREA-MG: 201.404/D
Mat. 400.822

ⁱ Disponível em

https://portal.tcu.gov.br/data/files/1E/26/8A/06/23DEF610F5680BF6F18818A8/Obras_publicas_recomendacoes_basicas_contratacao_fiscalizacao_obras_edificacoes_publicas_4_edicao.PDF. Acessado em 13/07/2022